



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Vassouras*

Vassouras, 27 de janeiro de 2009.

**MENSAGEM N°. 001 /2009**

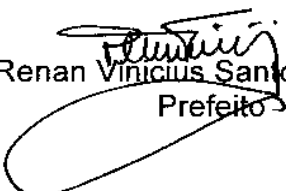
Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 331.222,44 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências correlatas.

Faz-se indispensável à efetivação do presente Projeto de Lei, em caráter de Urgência, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrêgia Casa, possibilitará a efetivação do pagamento do débito para com o Fundo de Previdência do Município de Vassouras – FUPREVAS, confessado no Termo de Confissão de Dívida Previdenciária e Acordo de Parcelamento, firmado em 29 de dezembro de 2008.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Renan Vinicius Santos de Oliveira  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Projeto de Lei nº 24/2009

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 331.222,44 (Trezentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras correlatas providências.

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 331.222,44 (Trezentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Fonte 00 -> R\$ 331.222,44

**02.02 Secretaria Municipal de Administração**

09	Previdência Social
09271	Previdência Básica
092710003	Encargos Sociais
<b>092710003.2005</b>	<b>Encargos Sociais</b>
3.1.91.13.04.0000	Obrigações Patronais – FUPREVAS Exercícios Anteriores

**R\$ 331.222,44**

Artº. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do § 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**02.03 Secretaria Municipal de Fazenda**

99	Reserva de Contingência
99999	Reserva de Contingência
999999999	Reserva de Contingência
<b>999999999.9099</b>	<b>Reserva de Contingência</b>
9.9.99.99.99.0000	Reserva de Contingência

**R\$ 331.222,44**

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vassouras, 27 de Janeiro de 2009.

  
Renan Vinicius Santos de Oliveira  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vassouras  
Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA E ACORDO DE  
PARCELAMENTO, na forma abaixo**

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão de Vassouras, nº 45, Centro, Vassouras, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, representada neste termo pelo Sr. **Eurico Pinheiro Bernardes Junior** (id. nº 68600627-3 -- Detran/RJ, e CPF nº 689.465.467-00), **Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à rua Aziz Nader, nº 02, bairro Santa Amália, nesta Cidade, e o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – FUPREVAS**, autarquia municipal instituída pela Lei nº 2.082, de 27 de fevereiro de 2004, inscrita no CNPJ, sob o nº 06.134.286/0001-84, com sede a rua Barão de Vassouras, nº 33, sala 09, Centro, Vassouras-RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Juarez da Costa Belo** (id. nº 19346 e CPF/MF, nº 093.023.521-53), brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cinco Lagos, neste Município, em diante tão somente designado denominado **FUNDO**, têm justos e contratados o presente "*Termo de Confissão de Dívida Previdenciária e Acordo de Parcelamento*", consoante o que consta do Proc. Adm. nº 15.921/2008, regendo-se segundo as regras da lei antes avocada, como também da Lei nº 9.717/98, e Orientação Normativa nº 01, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, a Lei Complementar nº 1012, de 04 de maio de 200, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O **MUNICÍPIO**, por este instrumento de nos melhores termos de direito, confessa dever ao **FUNDO** a importância total **R\$ 331.222,44 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente as **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, no que diz respeito a **parte patronal**, prevista no art. 13, inciso I, da Lei Municipal nº 2082 de 17/02/2004), cuja quantia ora confessa se encontra discriminada na planilha constante do **Anexo I**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único:



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Vassouras*

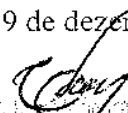
**ANEXO II**


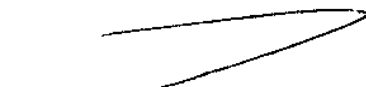
**DEMONSTRATIVO DO COEFICIENTE DE ENDIVIDAMENTO**  
**(1,5%)**

(Conf. Art. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

1 – Receita Corrente Líquida – Exercício de .....	> R\$ 51.504.110,60
1.1 – Média Mensal 12 (doze) meses .....	> R\$ 4.292.009,22
1.2 – Coeficiente s/Média 1,5% .....	> R\$ 64.380,14
2 – Cálculo do Limite:	
2.1 – Valor total a ser parcelado .....	> R\$ 331.222,44
2.2 – Resultado da Média Mensal .....	> R\$ 64.380,14
2.3 -- Quant. Máxima Mensal de Parcelas 2.2 / 2.1 .....	> R\$ 5,14
2.4 – Resultado da Quantidade de Parcelas Adequadas.....	> 5
3 – Resumo Final para Pagamentos (Máximo de 5 parcelas)	
3.1 – 1ª (primeira) parcela (vcnctº 30/01/2009) .....	> R\$ 66.244,48
3.2 – 4 (quatro) parcelas de R\$ 66.244,49, sendo que, a partir da 2ª (segunda) a 4ª (quarta) parcela com Ventº . dia 30 de cada mês) .....	> R\$ 264.977,96
<b>SOMA .....</b>	<b>&gt; R\$ 331.222,44</b>

Vassouras, 29 de dezembro de 2008.

  
Carlos Roberto de Oliveira  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF nº 000.000

  
  
MUNICÍPIO DE VASSOURAS  
Secretaria Municipal de Finanças  
CPF nº 000.000







*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Vassouras*

**ANEXO I**

Planilha atualizada dos débitos Patronal (14%) com **Fundo de Previdência do Município de Vassouras – FUPREVAS**, débitos estes, apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, correspondente aos períodos de setembro, outubro e novembro do exercício de 2008, que foram os seguintes:

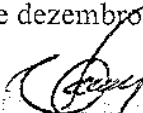
- Setembro / 2008, no valor de R\$ 87.636,23
  - Outubro / 2008, no valor de R\$ 89.854,09
  - Novembro/2008, no valor de R\$ 147.810,32
- Total -----→ R\$ 325.300,64**

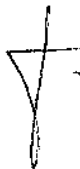
Por conseguinte, através da apuração conforme planilha apurou-se uma atualização nos seguintes meses:

- Setembro / 2008, no valor de R\$ 2.646,61
  - Outubro / 2008, no valor de R\$ 1.797,08
  - Novembro/2008, no valor de R\$ 1.478,10
- Total -----→ R\$ 5.921,80.**

Importa o débito apurado no valor total de R\$ 331.222,44 (trezentos mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)

Em, 29 de dezembro de 2008.

  
Secretaria Municipal de Administração  
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Vassouras



Município de Vassouras  
Secretaria Municipal de Administração  
Estado do Rio de Janeiro







Prefeitura Municipal de Vassouras  
Estado do Rio de Janeiro

O **MUNICÍPIO** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **FUNDO** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O valor da dívida ora confessada de **R\$ 331.222,44 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, tem-se como referente aos períodos de **Setembro, Outubro e Novembro de 2008**, conforme discriminado no mesmo Anexo I, onde constam consignados o valor originário de cada competência, os índices de atualização a plicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

I - O **MUNICÍPIO** se obriga e se compromete a pagar ao **FUNDO**, diante do que prescreve o art. 32 da ON nº 01, de 23 de janeiro de 2007, o total do valor ora confessado, **em 05 (cinco) parcelas**, conforme consolidado no **Anexo II**, igualmente deste parte integrante, sendo a primeira de **R\$ 66.244,48 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)** cada uma, acrescidas de juros e atualização estabelecida na cláusula terceira.

II - O vencimento da primeira parcela será até o dia **30 de janeiro de 2009** e as demais na **mesma data dos meses subsequentes**, comprometendo-se o **MUNICÍPIO** a paga-las em dia.

III- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - acumulados mensalmente a partir do 1º dia do mês da concessão do parcelamento, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva parcela.

IV- O **MUNICÍPIO** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias aos pagamentos das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

V- O parcelamento da dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao **FUNDO** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.



Prefeitura Municipal de Vassouras  
Estado do Rio de Janeiro

VI- A eficácia deste Termo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VII- Fica ajustado que o **MUNICÍPIO** informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado a ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a que se refere o art.13 da Lei nº 9.065/95, para títulos federais, acumulados mensalmente a partir do 1º dia do mês da concessão do parcelamento, até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento da respectiva parcela.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **MUNICÍPIO** de quaisquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **FUNDO**, com os acréscimos legais.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da mora

O **FUNDO** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **MUNICÍPIO** em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **MUNICÍPIO** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Segunda.



Prefeitura Municipal de Vassouras  
Estado do Rio de Janeiro

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constituí-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** a sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo **MUNICÍPIO** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade

O presente Termo de Confissão de Dívida Previdenciária e Acordo de Parcelamento entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato com sua afixação nesta data no lugar público de costume nesta Prefeitura e posteriormente no Boletim Oficial do Município, em cumprimento ao que prescreve a lei.

4




Prefeitura Municipal de Vassouras  
Estado do Rio de Janeiro

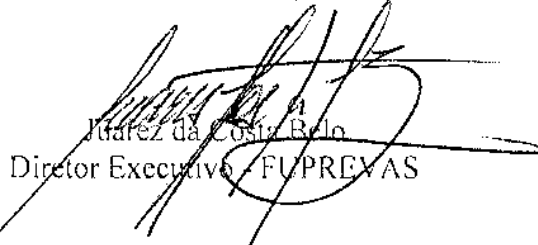
### CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

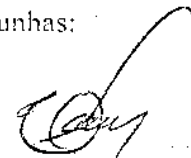
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

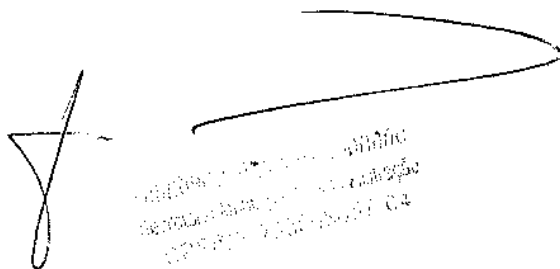
Vassouras/RJ, 29 de dezembro de 2008.

  
Eurico Pinheiro Bernardes Junior  
Prefeito Municipal

  
Juarez da Costa Belo  
Diretor Executivo - FUPREVAS

Testemunhas:

  
[Illegible text]

  
[Illegible text]